



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 729A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	9
Outros atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 729A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2372/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 977.242,39 (novecentos e setenta e sete mil e duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), destinado a revitalização e ampliação do Centro de Lazer Carlos Oscar Vaz de Almeida, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 - Obras e Serv. de Infra Estrutura Urbana

15.452.0007.1045.0000-Revitalização e Ampliação do Centro de Lazer Carlos Oscar Vaz de Almeida

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
..... R\$ 977.242,39

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Artigo 2º. - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundo do Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Fundo de Interesses Difusos - Secretaria de Justiça.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 04 de fevereiro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

LEI Nº 2373/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), destinado à aquisição de aparelho de Raio X, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.1021.0000 - Secretaria de Estado da Saúde - Investimento RAI0 X

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 04 de fevereiro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI
Escriturária II

LEI Nº 2374/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 729A

Página 3 de 9

ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), destinado ao Incremento do Piso da Atenção Básica em Saúde, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2088.0000 - Incremento Piso de Atenção Básica em Saúde (PAB)

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
..... R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Artigo 2º - O valor do credito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 04 de fevereiro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

LEI Nº 2375/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi,

Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), destinado Custeio do Centro de Atendimento de Enfrentamento da Covid-19, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2089.0000-Custeio-Centro de Atendimento Enfrentamento da COVID-19

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
.....

R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Artigo 2º - O valor do credito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 04 de fevereiro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

LEI Nº 2376/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 729A

Página 4 de 9

194.118,27 (cento e noventa e quatro mil, cento e dezoito reais e vinte e sete centavos), com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.1017.0000 - Equipamentos Odontológicos - Ministério da Saúde.

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 18.872,50

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

10.301.0005.1028.0000 - Implementação da Segurança Alimentar Nutricional da Saúde-Despesa de Capital

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 6.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

10.301.0005.1047.0000 - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 17.740,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

10.301.0005.1066.0000 - Aquis. Equip. Mat. Permanente - ESF-01/ESF-02/Centro de Saúde

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 28.987,65

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

10.301.0005.1101.0000 - Estruturação da rede de Atenção Saúde Bucal (COVID-19)

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 6.950,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

10.301.0005.2092.0000 - Custeio-Recurso para Combate ao Coronavírus (COVID-19)

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 25.734,96

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

10.301.0005.2094.0000 - Incremento Piso da Atenção Básica em Saúde (PAB)

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 6.185,76

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

10.301.0005.2095.0000 - Incentivo Financeiro Custeio APS Enfrentamento COVID-19

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 27.500,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

10.302.0005.2090.0000 - Custeio-Internações Tratamento Infecção Novo Coronavírus (COVID-19)

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 10.500,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

10.303.0005.2093.0000 - Custeio Aquisição Medicamentos Saúde Mental (COVID-19)

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 21.254,76

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

10.304.0005.1025.0000 - Organização dos Serv. De Assistência Farmacêutica no SUS (Investimento)

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 24.392,64

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

TOTAL:

.....
..... **R\$ 194.118,27**

Artigo 2º. - O valor do credito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos do provenientes do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 194.118,27 (cento e noventa e quatro mil, cento e dezoito reais e vinte e sete centavos), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 04 de fevereiro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

LEI Nº 2377/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI PARA DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 729A

Página 5 de 9

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas resultantes de impostos, taxas municipais e demais tributos de qualquer natureza perante a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos através do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, nos seguintes termos:

I - em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros moratórios e multas;

II - de 06 (seis) a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios e multas;

III - de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros moratórios e multas;

IV - de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto;

Artigo 2º- A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI depende de assinatura de termo de confissão dos débitos abrangidos e somente produzirá efeitos após o pagamento da primeira parcela em caso de parcelamento dos débitos, ressalvado um valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

Artigo 3º- O não pagamento de 03 (três) parcelas sucessivas ou 05 (cinco) alternadas do acordo firmado perante a Fazenda Pública Municipal ensejará o seu descumprimento e acarretará o estorno automático dos débitos à origem, compensados os valores efetivamente pagos.

Parágrafo único - Configurada a situação de descumprimento do acordo, nos termos do *caput*, o mesmo contribuinte não poderá, no mesmo exercício financeiro, solicitar novo parcelamento nos termos desta lei.

Artigo 4º- A inadimplência de qualquer parcela do acordo firmado ensejará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 04 de fevereiro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI
Escriturária II

LEI Nº 2378/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE CESTAS BÁSICAS AOS

SERVIDORES PÚBLICOS **MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS** **PROVIDÊNCIAS.**

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 01 (uma) cesta básica mensal, a partir de 1º de janeiro de 2022, no valor unitário de até R\$ 200,00 (duzentos reais) a todos os Servidores Públicos Municipais, Conselheiros Tutelares e servidores colocados à disposição de outros órgãos não-governamentais conveniados, cuja composição mínima será a seguinte:

I - 2 (dois) pacotes de arroz beneficiado, tipo 1, embalagem de 5 kg;

II - 03 (três) pacotes de feijão cariquinho, embalagem de 1 kg;

III - 03 (três) frascos de óleo de soja, embalagem de 900 ml;

IV - 01 (uma) caixa de sabão em pó, embalagem de 01 kg;

V - 01 (um) pacote de açúcar cristal, pacote de 05 kg;

VI - 01 (um) pacote de sabão em barra, com 05;

VII - 02 (dois) pacotes de macarrão com ovos, pacote de 500 gramas;

VIII - 01 (uma) lata de sardinha de 125 gramas;

IX - 01 (um) pacote de farinha de trigo própria para panificação, pacote de 01 kg;

X - 02 (dois) tubos de creme dental com flúor, embalagem com 90 gramas;

XI - 04 (quatro) sabonetes suaves de 90 gramas;

XII - 02 (dois) extrato de tomate simples, embalagem com 130 gramas;

XIII - 01 (um) pacote de sal marinho, refinado, embalagem de 01 kg;

XIV - 01 (um) pacote de café torrado, moído, pacote de 500 gramas.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar outros itens, ou aumentar a quantidade dos itens descritos nas alíneas do *caput* do artigo 1º, por critério discricionário da Administração, observando-se a disponibilidade orçamentária e o valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º - As Cestas Básicas serão entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, mediante o necessário recibo, ficando facultada a entrega em outro local, segundo critérios discricionários da Administração.

§ 3º - Após a expedição do comunicado de que as Cestas Básicas estão à disposição, com afixação nos locais de costume, os servidores beneficiados terão prazo de até 07 (sete) dias para retirarem suas respectivas Cestas Básicas no local indicado.

§ 4º - Decorrido o lapso temporal indicado no parágrafo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 729A

Página 6 de 9

anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a recolher as cestas básicas remanescentes e utilizá-las em programas da Secretaria de Assistência Social do Município.

§ 5º - Em nenhuma hipótese será concedida mais de 01 (uma) Cesta Básica à pessoa do Servidor e/ou Inativo.

Artigo 2º - Perderá o direito a Cesta Básica o Servidor que dentro do mês de aquisição:

I - Faltar sem causa justificada, uma ou mais vezes;

II - Tiver mais de uma hora e meia de atraso acumulada no mês;

III - Sofrer quaisquer das penalidades previstas no artigo 175 da Lei Municipal nº.291, de 21 de dezembro de 1.970, enquanto perdurarem seus efeitos;

Artigo 3º - Os benefícios decorrentes da presente Lei são extensivos aos Inativos, Aposentados e Pensionistas, nos termos das Leis Municipais nº. 291, de 21 de dezembro de 1.970 e nº. 1.266, de 06 de abril de 2.006.

Artigo 4º - Não farão jus ao benefício da cesta básica os Servidores Públicos Municipais em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Artigo 5º - Caberá aos setores competentes, notadamente o de pessoal, adotar as medidas necessárias para que todos os servidores sejam beneficiados.

Artigo 6º - O benefício da cesta básica a que alude esta lei, por sua natureza transitória e especial, não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração dos servidores contemplados.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 04 de fevereiro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2379/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), destinado à Pavimentação da Rua Alexandre de Avila Borges, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 - OBRAS E SERV. DE INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0007.1007.0000 - Pavimentação Rua Alexandre de A. Borges
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 250.000,00

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 04 de fevereiro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2380/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ÀS EMPRESAS IDENTIFICADAS COMO NÃO ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o estado de calamidade publicada decretado pelo Decreto Municipal nº 1.257/2020, vigente no município de Jaborandi.

CONSIDERANDO a situação econômica do país, a importância dos pequenos e médios negócios para a economia local e os efeitos negativos do coronavírus sobre a economia, mais especificamente sobre os serviços considerados como não essenciais.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 729A

Página 7 de 9

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As empresas inscritas no município cuja Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) identificam atividades consideradas como não essenciais serão isentas da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária durante o ano fiscal de 2022.

Artigo 2º - Serão consideradas, para fim desta Lei, a lista de serviços classificados como essenciais pelo Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, listadas em documento anexo.

Artigo 3º - Ficam extintos os efeitos desta Lei caso seja decretado, pelos órgãos superiores competentes, o fim da pandemia de Covid-19 ou, pelo próprio Poder Executivo Municipal, o fim estado de calamidade no município.

Artigo 4º - Os benefícios desta Lei não importam em direito de restituição ou compensação de qualquer natureza dos valores dos créditos tributários já pagos em exercícios anteriores.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 04 de fevereiro de 2022.

SÍLVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI
Escriturária II

Anexo I - Publicação do sítio oficial do Governo Federal

(<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/imagens/servicos-essenciais-covid-19>) referente às atividades consideradas essenciais durante a pandemia de Covid-19

O presidente da República, Jair Bolsonaro, editou medida provisória (nº 926/20) e decretos para alterar e regulamentar a Lei nº 13.979/20 - que dispõe sobre o enfrentamento ao COVID-19. Além de simplificar as regras para aquisição de equipamentos e serviços de saúde pela administração pública, as normas disciplinam, para todo o país, quais serviços são considerados essenciais e não podem, portanto, ser paralisados por medidas como a quarentena. O objetivo é impedir a interrupção de atividades e do fornecimento de insumos e materiais necessários à sobrevivência, saúde, abastecimento e segurança da população.

Confira abaixo a lista de serviços classificados como essenciais, de acordo com o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020:

- Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- Atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros
- Telecomunicações e internet;
- Serviço de call center;
- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
 - Fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
 - As respectivas obras de engenharia;
 - Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
 - Serviços funerários;
 - Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
 - Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
 - Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
 - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
 - Vigilância agropecuária internacional;
 - Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
 - Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
 - Serviços postais;
 - Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
 - Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas;
 - Fiscalização tributária e aduaneira federal;
 - Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
 - Fiscalização ambiental;
 - Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
 - Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
 - Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 729A

Página 8 de 9

meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

- Mercado de capitais e seguros;
- Cuidados com animais em cativeiro;
- Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;
- Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- Fiscalização do trabalho;
- Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;
- Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e
- Unidades lotéricas;
- Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
- Serviços de radiodifusão de sons e imagens;
- Atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups;
- Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas
- Atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho
- Atividade de locação de veículos;
- Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

• Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

• Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

• Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL;

• Produção, transporte e distribuição de gás natural

• Indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

• Atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

• Atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

• Salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

• Academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

LEI Nº 2381/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

CEDE IMÓVEL E DEPENDÊNCIAS NO REGIME DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Regime de Concessão de Uso Gratuito e de Bens Público as dependências do CIEB - Centro Integrado de Educação, sita na Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira nº 527, Centro, CEP - 14775-000, de sua propriedade, por tempo indeterminado, à Associação de Proteção e Assistência à Infância de Jaborandi, CNPJ nº 47.051.0570001-83, sita à rua Jaime Nicolau Martins, nº 1.221, bairro São Benedito, nesta cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo - CEP - 14.775-000, entidade legalmente constituída, conforme contrato social, para que a mesma utilize em benefício da Educação para implantar um Polo de Apoio Presencial em parceria com o Centro de Estudos Unificados Bandeirante - CEUBAN, entidade mantenedora da Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES em prol da sociedade do Município.

Artigo 2º - Fica autorizado o uso das salas, laboratório de informática com acesso a internet, biblioteca, área de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 729A

Página 9 de 9

convivência, sanitários, bem como todos os móveis e equipamentos existentes no espaço e duas salas onde deverá ser montada a sala de gestão, coordenação e tutoria, e uma secretaria exclusiva para atendimento aos alunos, no mínimo no horário compreendido entre às 16:00 e 20:00 horas.

Artigo 3º - O uso das dependências citadas no artigo anterior dar-se-á de segunda à sexta feira, aos sábados, e excepcionalmente em períodos de atividades presenciais aos domingos e feriados.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 04 de fevereiro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

Atos de Pessoal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Jaborandi/SP, no uso de suas atribuições legais comunica aos professores habilitados e classificados de acordo com os pré-requisitos contidos no Edital de Abertura 009/2021, publicado no Diário Oficial do município de Jaborandi em 13 de dezembro de 2021 que haverá atribuição de função na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 527 - Centro, em Jaborandi, estado de São Paulo, como consta no cronograma abaixo:

11/02/2022 às 10h:

> Acompanhamento Especializado de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JABORANDI, 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JABORANDI ACUMULAÇÃO DE CARGOS ATOS DECISÓRIOS

A Secretaria Municipal de Educação de Jaborandi, no uso de suas atribuições e com base no Decreto Estadual nº 41.915 de 02 de julho de 1997, no Decreto Municipal

1492/2022 de 17 de janeiro de 2022 e também, no Decreto nº 1493/2022 de 17 de janeiro de 2022, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº 22/2022: ROBERTA MARIA FERREIRA NEVES, RG. 48.013.040-1, PEB I - Anos Iniciais, ACT, junto a EMEF CEL. JOSÉ VENÂNCIO DIAS, em Colina e acumula com a função de PEI - Educação Infantil na CEMEI Prof.ª NEIDE EMÍLIA CARDOSO FOGAÇA, em Jaborandi.

Decisão: - Acúmulo Legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
JABORANDI
JABORANDI, 07 DE JANEIRO DE 2022.**